



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro – Fone: (31) 3833-1204 – CEP 35908-000 – Bom Jesus do Amparo/MG.
E-mail: camarabjamparo@outlook.com CNPJ: 01.956.600/0001-90

RESOLUÇÃO Nº 185/2025

Cria a Ouvidoria da Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que estabelece a obrigatoriedade da atuação de ouvidorias para a promoção da participação do usuário na administração pública;

Considerando a necessidade de garantir a transparência, o controle social e a melhoria contínua dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG, órgão responsável por receber, analisar e encaminhar manifestações dos cidadãos relativas aos serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal, em consonância com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e transparência.

Art. 2º A Ouvidoria tem como finalidade:

- I – Receber, examinar e encaminhar aos setores competentes as manifestações dos usuários relativas à prestação de serviços públicos no âmbito da Câmara Municipal;
- II – Acompanhar a apuração e fornecer resposta ao manifestante;
- III – Sugerir medidas de aperfeiçoamento da prestação dos serviços;
- IV – Zelar pela observância dos direitos dos usuários dos serviços públicos;
- V – Elaborar relatórios estatísticos sobre as manifestações recebidas e as providências adotadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro - Fone: (31) 3833-1204 - CEP 35908-000 - Bom Jesus do Amparo/MG.
E-mail: camarabjamparo@outlook.com CNPJ: 01.956.600/0001-90

Art. 3º A Ouvidoria será composta por 01 (um) Ouvidor(a), designado(a) por ato da Mesa Diretora da Câmara, dentre servidores efetivos ou comissionados, de notória idoneidade moral.

Parágrafo único. O mandato do(a) Ouvidor(a) será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 4º Compete ao(à) Ouvidor(a):

- I – Coordenar as atividades da Ouvidoria;
- II – Garantir o sigilo, quando solicitado, das manifestações recebidas;
- III – Manter canal permanente de comunicação com a sociedade;
- IV – Zelar pela autonomia e imparcialidade da atuação da Ouvidoria;
- V – Apresentar à Mesa Diretora, anualmente, relatório das atividades da Ouvidoria.

Art. 5º A Ouvidoria funcionará com meios físicos e/ou eletrônicos, com acesso amplo ao público, respeitadas as normas legais e regimentais aplicáveis.

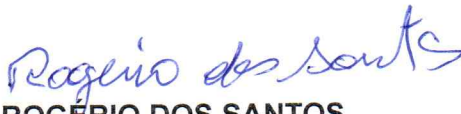
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG, 26 de maio de 2025.


JOAQUIM APARECIDO DOS SANTOS
Presidente


EDILENE ROSA COELHO FERREIRA
Vice-Presidente


MAGNO AUGUSTO MOTTA MACIEIRA DRUMOND
1º Secretário


ROGÉRIO DOS SANTOS
2º Secretário